

Pentru Guvernul României:

Za vlado Republike Slovenije:

Za vládu Slovenskej republiky:

Suomen tasavallan hallituksen puolesta:
För Republiken Finlands regering:

För Konungariket Sveriges regering:

For the Government of the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland:

Предходният текст е заверено копие на оригинала, депозиран в архивите на Генералния секретариат на Съвета в Брюксел. El texto que precede es copia certificada conforme del original depositado en los archivos de la Secretaría General del Consejo en Bruselas. Předchozí text je ověřeným opisem originálu uloženého v archivu Generálního sekretariátu Rady v Bruselu. Foranstående text är en bekräftad genpart af originaldokumentet deponeret i Rådets Generalsekretariats arkiver i Bruxelles. Der vorstehende Text ist eine beglaubigte Abschrift des Originals, das im Archiv des Generalsekretariats des Rates in Brüssel hinterlegt ist. Ezhnev tekst on loetustatud koopina originaalilt, mis on antud hoiule nõukogu peasekretariaadi arhiivis Brüsselis. Το ανωτέρω κείμενο είναι πιστό αντίγραφο του πρωτοτύπου που είναι κατατεθειμένο στο αρχείο της Γενικής Γραμματείας του Συμβουλίου στις Βρυξέλλες. The preceding text is a certified true copy of the original deposited in the archives of the General Secretariat of the Council in Brussels. Le texte qui précède est une copie certifiée conforme à l'original déposé dans les archives du Secrétariat Général du Conseil à Bruxelles. Is céip dhílis dheimhinne é an téacs roimhe seo den scríbhinn bhunaidh a taiseadh i gearlann Ardúnaíochta na Comhairle sa Bhrúiséal. Siis teksts ir apliecinātā kopija, kas atbilst oriģinālam, kurš deponēts Padomes Ģenerālsekretariāta arhīvā Briselē. Firmānu patikais teksts ir Tarybos generalinio sekretariato archyvuose Bruselyje deponuoto originalo patvirtinta kopija. A fenti szöveg a Tanács Főtitkárságának brüsszeli irattárában letétbe helyezett eredeti példány hiteles másolata. Il-texti precedenti huwa kopja céertifikata vera ta' l-originali ddepozitat fi-arkivji tas-Segretarjat Ġenerali tal-Kunsill fi Brussel. De voorgaande tekst is het voor concludierend gewaarmerkt afschrift van het origineel, nedergelegd in de archieven van het Secretariaat-Generaal van de Raad te Brussel. Powyzszy tekst jest kopią poświadczoną za zgodność z oryginałem złożonym w archiwum Sekretariatu Generalnego Rady w Brukseli. O texto que precede é uma cópia autenticada do original depositado nos arquivos do Secretariado-Geral do Conselho em Bruxelas. Textul anterior constituie o copie certificată pentru conformitate a originalului depus în arhivele Secretariatului General al Consiliului la Bruxelles. Předcházející text je overenou kopiou originálu, který je uložený v archivu Generálního sekretariátu Rady v Bruseli. Zgoranje besedilo je overjena verodostojna kopija izvirnika, ki je deponirana v arhivu Generalnega sekretariata Sveta v Bruslju. Ezhnev tekst on loetustatud koopina originaalilt, mis on antud hoiule nõukogu peasekretariaadi arhivis Brüsselis. Ovanstående text är en bekräftad avskrift af det original som deponerats i rådets generalsekretariats arkiv i Brussel.

Bruksel,
Bruxelles,
Brüssel,
Bruxelles, den
Brüssel,
Brüssel,
Brüssel,
Bruxelles, le

An Bhrúiséal,
Bruxelles, addl,
Brüssel,
Bruxelles,
Brüssel,
Brüssel, il
Brüssel,
Bruxelles, dnia
Bruxelas, em
Bruxelles,
Brusel,
Brüssel,
Brüssel,
Brüssel den

15 -06- 2011

За генералниот секретар на Съвета на Европейските държави
Por el Secretario General del Consejo de la Unión Europea
Za generalního tajemníka Rady Evropské unie
For Generalsekretæren for Rådet for Den Europæiske Union
Für den Generalsekretär des Rates der Europäischen Union
Europoan Liidu Nõukogu peasekretäri nimel
Για τον Γενικό Γραμματέα του Συμβουλίου της Ευρωπαϊκής Ένωσης
For the Secretary-General of the Council of the European Union
Pour le Secrétaire général du Conseil de l'Union européenne
Thar ceann Ardúnaí Chomhairle an Aontais Eorpáigh
Per il Segretario Generale del Consiglio dell'Unione europea
Etropas Savienības Padomes Ģenerālsekretārija vārdā
Europos Sąjungos Tarybos generalinio sekretoriaus
Az Európai Unió Tanácsának főtitkárán nevében
Għas-Segretarju Ġenerali tal-Kunsill tal-Unjoni Ewropea
Voor de Secretaris-Generaal van de Raad van de Europese Unie
W imieniu sekretarza generalnego Rady Unii Europejskiej
Pelo Secretário-Geral do Conselho da União Europeia
Pentru Secretarul General al Consiliului Uniunii Europene
Za generalnega tajnika Rady Evropskej unie
Za generalnega sekretarja Sveta Evropske unije
Euroopan unionin neuvoston pääsihteerin puolesta
Für generalsekretären der Europäische unionens råd

L. SCHIAVO
Directeur Général adjoint

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Portaria n.º 292/2012

de 26 de setembro

O Decreto Regulamentar n.º 42/2012, de 22 de maio, definiu a missão, as atribuições e o tipo de organização interna da Direção-Geral das Atividades Económicas. Importa agora, no desenvolvimento daquele decreto regulamentar, determinar a estrutura nuclear e estabelecer o número máximo de unidades flexíveis do serviço e as competências das respetivas unidades orgânicas nucleares.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Economia e do Emprego, o seguinte:

Artigo 1.º

Estrutura nuclear da Direção-Geral das Atividades Económicas

1 — A Direção-Geral das Atividades Económicas, abreviadamente designada por DGAE, estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

- a) Direção de Serviços da Indústria;
- b) Direção de Serviços do Comércio e Distribuição;
- c) Direção de Serviços dos Preços e Serviços e da Sustentabilidade;
- d) Direção de Serviços da Inovação e Competitividade Empresarial;
- e) Direção de Serviços da Coordenação dos Assuntos Europeus e Internacionais;
- f) Direção de Serviços do Comércio Internacional, das Relações Bilaterais e Multilaterais.

2 — As unidades orgânicas referidas no número anterior são dirigidas por diretores de serviço, cargos de direção intermédia do 1.º grau.

Artigo 2.º

Direção de Serviços da Indústria

À Direção de Serviços da Indústria, abreviadamente designada por DSI, compete:

a) Intervir na conceção e execução das políticas sectoriais para a indústria, propondo linhas de orientação e de enquadramento, acompanhando a aplicação de medidas delas decorrentes e formulando propostas visando a sua eficácia;

b) Assegurar o conhecimento da indústria e respetivas tendências de desenvolvimento, acompanhando as demais políticas que a enformam;

c) Propor regulamentação relativamente aos produtos, ao exercício da atividade e aos respetivos estabelecimentos, incluindo as adaptações legislativas que se revelem mais apropriadas ao reforço da competitividade do setor;

d) Propor a posição nacional sobre os *dossiers* com relevância para a indústria a assumir nas instâncias da União Europeia (UE) e internacionais, participando na elaboração da regulamentação europeia e respetiva execução, e assegurando a representação nas instâncias de diálogo e negociação;

e) Assegurar a prestação de informação aos agentes económicos, designadamente no âmbito das regras técnicas nacionais e da regulamentação da UE aplicável à indústria;

f) Assegurar o funcionamento do portal específico e o serviço de assistência previsto no regulamento relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição de produtos químicos (REACH), no regulamento relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias químicas e misturas (CLP) e o registo da respetiva atividade;

g) Acompanhar os projetos de importância relevante para o desenvolvimento da indústria dos quais resultem benefícios contratuais para o Estado;

h) Acompanhar e assegurar a troca de informação no âmbito do planeamento industrial de emergência, previsto na lei;

i) Intervir no âmbito do regime jurídico do licenciamento da atividade industrial, desenvolvendo um sistema de monitorização ativo de avaliação da respetiva eficácia, na perspetiva da empresa, e promover os ajustamentos legislativos e operacionais que se revelem necessários, assegurando a articulação adequada com os serviços periféricos do Ministério da Economia e do Emprego (MEE) e demais entidades da administração central e local com intervenção na matéria;

j) Coordenar o procedimento relativo à instalação e exploração das zonas empresariais responsáveis (ZER);

k) Acompanhar o procedimento de acreditação de entidades no âmbito do Sistema da Indústria Responsável (SIR);

l) Proceder à coordenação operacional das intervenções regionais e a harmonização de práticas e procedimentos dos serviços periféricos do MEE, nas respetivas áreas geográficas, no domínio da indústria;

m) Acompanhar a definição de planos e instrumentos de ordenamento do território, assegurando a preservação e expansão harmoniosa da atividade industrial.

Artigo 3.º

Direção de Serviços do Comércio e Distribuição

À Direção de Serviços do Comércio e Distribuição, abreviadamente designada por DSCD, compete:

a) Intervir na conceção e execução das políticas sectoriais para o comércio e distribuição, propondo linhas de

orientação e de enquadramento, e acompanhar a aplicação de medidas delas decorrentes, procedendo à sua avaliação e formulando propostas visando otimizar a sua eficácia;

b) Propor as adaptações legislativas que se revelem necessárias à prossecução dos objetivos das políticas sectoriais para o comércio e distribuição, promovendo a melhoria da envolvente empresarial e da competitividade do comércio, através de regulamentação sectorial adequada;

c) Instruir os processos relativos aos pedidos de autorização de estabelecimentos e de conjuntos comerciais e organizar e manter atualizado o respetivo registo, bem como recolher toda a informação pertinente para avaliação do impacto da instalação, expansão ou concentração dessas unidades;

d) Acompanhar as atividades e atuações nas áreas sujeitas a regulamentação específica, nomeadamente comércio não sedentário, atividade prestamista e vendas com redução de preços, bem como as tendências da atividade comercial e as matérias em discussão ao nível da UE;

e) Organizar e manter atualizados todos os registos obrigatórios de estabelecimentos e atividades relativas ao setor, nomeadamente os decorrentes do licenciamento zero e do comércio não sedentário;

f) Proceder à coordenação operacional das intervenções regionais e a harmonização de práticas e procedimentos das unidades de representação territorial do MEE, nas respetivas áreas geográficas, no domínio das áreas relativas ao regime de autorização comercial e ao acompanhamento dos eventos de venda das coisas dadas em penhor, através de proposta em carta fechada ou de leilão;

g) Contribuir, em colaboração com outras entidades, para a preparação e aplicação da política da cidade e de ordenamento do território, atendendo, nomeadamente, ao relacionamento entre o desenvolvimento urbano e a atividade comercial, e participar na sua implementação e desenvolvimento, apoiando tecnicamente programas ou medidas de apoio à atividade comercial;

h) Avaliar a envolvente empresarial como forma de acompanhamento do setor e aferição sistemática dos parâmetros de apreciação da atividade comercial, bem como contribuir, com base na aplicação das políticas públicas, para o reforço, dinamização e competitividade do setor comercial num quadro de um desenvolvimento territorial sustentado;

i) Estimular a cooperação empresarial visando redes de empresas, a fim de promover a sua competitividade, inovação e desenvolvimento sustentável, através do exercício das competências legalmente atribuídas à DGAE em matéria de incentivos à atividade comercial;

j) Estimular a cooperação empresarial com diversas entidades relacionadas com o setor comercial e dos serviços e com países terceiros.

Artigo 4.º

Direção de Serviços dos Preços e Serviços e da Sustentabilidade

À Direção de Serviços dos Preços e Serviços e da Sustentabilidade, abreviadamente designada por DSPSS, compete:

a) Intervir na conceção e execução das políticas sectoriais para as atividades de serviços, propondo linhas de orientação e de enquadramento, e acompanhar a aplicação de medidas delas decorrentes, procedendo à sua avaliação e formulando propostas visando otimizar a sua eficácia;

b) Propor ou colaborar na redação de medidas legislativas que se revelem necessárias à prossecução dos objetivos das políticas sectoriais para as atividades e empresas de serviços;

c) Apoiar as medidas internacionais e da UE em matéria de serviços e promover a sua aplicação a nível nacional;

d) Assegurar as funções de ponto de contacto nacional para a coordenação da assistência mútua e cooperação entre autoridades administrativas competentes no quadro do Sistema de Informação do Mercado Interno (IMI);

e) Gerir as bases de dados e a informação referente aos registos de atividades de serviços, designadamente os relativos ao setor da restauração e bebidas, aos estabelecimentos de prestação de serviços que envolvam riscos para a saúde e segurança das pessoas e à atividade funerária;

f) Acompanhar a formação e evolução dos preços, bem como assegurar a execução dos regimes legais em vigor, desenvolvendo as negociações das convenções de preços;

g) Elaborar ou colaborar na redação de medidas legislativas relativas ao setor dos produtos farmacêuticos;

h) Intervir no procedimento de fixação e revisão de preços de medicamentos, genéricos e não genéricos, de acordo com a legislação em vigor;

i) Promover a articulação da política de empresa com outras políticas públicas das áreas relevantes para o crescimento sustentável que contribuam para o reforço da competitividade empresarial;

j) Promover a adoção pelas empresas de estratégias de conceção dos produtos e dos processos produtivos, visando otimizar o consumo de recursos e o impacto ambiental e incrementar o seu posicionamento competitivo;

k) Acompanhar a definição a nível internacional dos planos de produção e consumo sustentáveis e de política industrial sustentável e promover a sua aplicação interna, em especial o *ecodesign*, as tecnologias limpas, a inovação ambiental dos produtos e a integração do conceito de ciclo de vida;

l) Acompanhar as medidas da UE com implicações concomitantes para as empresas e para o ambiente, designadamente nas áreas da eficiência de recursos, resíduos, clima, água, emissões industriais, segurança industrial e responsabilidade social das empresas;

m) Gerir o sistema de atribuição do rótulo ecológico da UE;

n) Intervir no licenciamento e acompanhamento das atividades desenvolvidas por entidades gestoras de resíduos de embalagens;

o) Promover e participar no desenvolvimento de políticas sectoriais e iniciativas de demonstração e divulgação com reflexos na responsabilidade social das empresas, nomeadamente através de instrumentos facilitadores da adoção de boas práticas.

Artigo 5.º

Direção de Serviços da Inovação e Competitividade Empresarial

À Direção de Serviços da Inovação e Competitividade Empresarial, abreviadamente designada por DSICE, compete:

a) Promover o acompanhamento dos fatores horizontais de competitividade e de modernização empresarial, estimulando a inovação e fomentando uma cultura empreendedora, contribuindo para o reforço das competências dos recursos humanos e procedendo à disseminação e promoção de boas práticas;

b) Acompanhar, nas instâncias da UE, Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) e

outras organizações internacionais, as áreas relativas ao empreendedorismo, competitividade e inovação, promovendo o envolvimento nacional e a divulgação de boas práticas;

c) Acompanhar o diálogo relativo à política da empresa a nível da Comissão Europeia, apoiando a participação da DGAE no Grupo de Diretores-Gerais de Política de Empresa (EPG) e preparando a posição do MEE nas instâncias de negociação e acompanhamento dos programas-quadro da UE para a competitividade, pequenas e médias empresas e inovação;

d) Acompanhar as políticas nacionais, europeias e internacionais para a inovação, designadamente as políticas para o empreendedorismo, o financiamento da inovação e internacionalização e de *clusters* e polos de competitividade, contribuindo para a posição do MEE nas instâncias do Conselho da UE responsáveis pela política europeia para a inovação, promovendo o reforço da articulação entre investigação e inovação;

e) Promover a utilização das tecnologias de informação e comunicação junto das associações representativas das atividades económicas enquanto fator transversal de competitividade;

f) Assegurar a intervenção da DGAE no âmbito da implementação de medidas de apoio a projetos de investimento, de reestruturação empresarial, ou de reforço da capacidade competitiva, nomeadamente através da emissão de pareceres solicitados por serviços e organismos da Administração Pública, entidades do sistema associativo e empresas;

g) Dinamizar a implementação em Portugal da iniciativa Small Business Act (SBA) para a Europa, em cooperação com as restantes unidades orgânicas da DGAE, serviços e organismos do MEE e demais ministérios, e apoiando o representante nacional para as PME, constituído no âmbito da governação do SBA, designado por *SME envoy*;

h) Dinamizar e coordenar a atuação do MEE em matéria de auxílios do Estado, prestando apoio técnico aos organismos do MEE no âmbito dos enquadramentos da UE, Organização Mundial do Comércio (OMC) e OCDE.

Artigo 6.º

Direção de Serviços da Coordenação dos Assuntos Europeus e Internacionais

1 — A Direção de Serviços da Coordenação dos Assuntos Europeus e Internacionais, abreviadamente designada por DSCAEI, assegura a coordenação horizontal das relações internacionais e europeias, excluindo a área do comércio internacional, com todos os serviços, organismos e entidades ou estruturas em todas as áreas sob a tutela do MEE, constituindo-se como o ponto focal do Ministério para a prossecução destas competências.

2 — À DSCAEI compete:

a) Apoiar a participação dos membros do Governo do MEE no Conselho de Ministros da UE e coordenar as posições do MEE nos *dossiers* europeus, em articulação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE), com vista à defesa dos interesses das atividades económicas;

b) Promover e acompanhar a transposição de diretivas da UE e a execução de regulamentos de natureza trans-

versal, assim como os processos de pré-contencioso e de contencioso;

c) Coordenar a intervenção do MEE no âmbito dos instrumentos da estratégia europeia para a economia e de outras iniciativas de coordenação de políticas, a nível nacional e europeu, apoiando a participação do representante do MEE na Comissão Interministerial para os Assuntos Europeus;

d) Coordenar a participação do MEE em organizações e grupos internacionais;

e) Coordenar as atividades e a representação nacional nas redes transeuropeias de transportes (RTE) nas áreas dos transportes e das telecomunicações.

Artigo 7.º

Direção de Serviços do Comércio Internacional, das Relações Bilaterais e Multilaterais

1 — A Direção de Serviços do Comércio Internacional, das Relações Bilaterais e Multilaterais, abreviadamente designada por DSCI, assegura a coordenação horizontal do comércio internacional e das relações bilaterais com todos os serviços, organismos e entidades ou estruturas do MEE, constituindo-se como o ponto focal para a prossecução destas competências.

2 — À DSCI compete:

a) Contribuir para a definição e coordenar a posição do MEE no âmbito da política comercial externa, acompanhando as questões relativas ao comércio internacional, tendo em vista a defesa dos interesses das atividades económicas;

b) Assegurar a contribuição do MEE para a definição da posição nacional no âmbito do comité de política comercial da UE, em articulação com o MNE, nomeadamente na negociação de acordos de comércio livre e de acordos de investimento da UE e no acompanhamento de processos de cooperação e de diálogo económico da União com países e blocos terceiros;

c) Contribuir para a definição da posição portuguesa nas negociações multilaterais no âmbito da OMC e acompanhar a sua atividade corrente, bem como a de outras organizações internacionais em matéria de comércio internacional, nomeadamente a OCDE e a Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD);

d) Acompanhar o relacionamento entre o comércio internacional e outras áreas, nomeadamente o investimento, o ambiente, a concorrência e as normas sociais e laborais;

e) Participar na definição e acompanhar a aplicação dos instrumentos de política comercial comum da UE, nomeadamente o Sistema de Preferências Generalizadas, os Regulamentos Anti Dumping e Anti Subvenções e as salvaguardas, bem como do Regime Comum Aplicável às Importações de Países Terceiros, assegurando a representação de Portugal nos respetivos comités da Comissão Europeia;

f) Acompanhar as questões de acesso ao mercado, participar nos trabalhos de verificação de situações de incumprimento das obrigações internacionais no domínio comercial por parte de parceiros comerciais da UE e acompanhar a aplicação dos instrumentos de defesa comercial por terceiros países que vise empresas europeias, assegurando a representação de Portugal no Comité Consultivo de Acesso ao Mercado;

g) Contribuir para a avaliação do impacto das medidas de política comercial sobre a economia portuguesa;

h) Coordenar e dinamizar, em colaboração com os organismos e entidades do MEE, a definição e execução da política externa portuguesa em matéria económica e da vertente económica da política das relações externas da UE;

i) Coordenar e dinamizar a participação do MEE nos processos de negociação e diálogo na vertente do relacionamento económico bilateral de Portugal com países terceiros, assegurando a preparação da sua participação em cimeiras, comissões mistas e outras reuniões promovidas neste âmbito;

j) Coordenar o contributo do MEE para a definição e execução da política de cooperação;

k) Promover e participar, em articulação com outras entidades, na promoção de um ambiente favorável à internacionalização das empresas portuguesas;

l) Apoiar a participação do representante do MEE na Comissão Interministerial para a Cooperação.

Artigo 8.º

Unidades orgânicas flexíveis

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis da DGAE é fixado em 15.

Artigo 9.º

Norma transitória

Na sequência do estabelecido no artigo 11.º do Decreto Regulamentar n.º 42/2012, de 22 de maio, compete à DSI acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de contrapartidas ou de cooperação industrial celebrados entre o Estado Português e os fornecedores de material de defesa, no âmbito de programas de aquisição de equipamentos e sistemas de defesa.

Artigo 10.º

Norma revogatória

São revogadas as Portarias n.ºs 534/2007, de 30 de abril, e 565/2007, de 30 de abril.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 21 de setembro de 2012.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louçã Rabaça Gaspar*. — O Ministro da Economia e do Emprego, *Álvaro Santos Pereira*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 146/2012

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 12 de dezembro de 2011, o Secretário-Geral das Nações Unidas na sua qualidade de depositário notificou ter a República Federativa do Brasil ratificado, em 12 de dezembro de 2011, o Acordo sobre os Privilégios e Imunidades do